



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 001/2020-CPL/PMP  
CONVÊNIO Nº 348/2018 (865319)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08062020/05-PMP**

O **MUNICÍPIO DE PRACUÚBA**, através da Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº **050/2019-GAB/PMP**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº. 8.666** de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores fará realizar licitação na modalidade **Carta Convite, do tipo menor preço global**, do tipo empreitada por preço global, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme **Processo Administrativo nº 08062020/05-PMP**.

**OBJETO**

A presente licitação tem por finalidade contratar, sob o regime de empreitada por preço global, empresa especializada para **CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA**, no Município de Pracuúba/AP, de acordo com o projeto básico, especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos que passam a ser parte integrante deste Edital.

**DATA DE ABERTURA**

Recebimento e início da abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta.

Local: **Sala de reuniões da Central de Licitações, situada na Avenida São Pedro, 67 – bairro Centro – Pracuúba/AP.**

**Dia: 14 de julho de 2020. Horário: 10h00min**

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Carta Convite realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Pracuúba-AP.

**EDITAL**

Poderá ser obtido em mídia digital junto à CPL/PMP, no horário de 08h:00 às 12h:00, de segunda a sexta-feira localizada na Avenida São Pedro, 67 – bairro Centro – Pracuúba/AP. A abertura das propostas se dará no endereço acima citado, na Sala da CPL, no horário acima citado.

Informações e esclarecimentos serão prestados pela CPL pelo e-mail: [cpl.pracuuba.ap@gmail.com](mailto:cpl.pracuuba.ap@gmail.com).

**Pracuúba, 30 de junho de 2020.**

---

**Jacirene A. de Sousa  
Comissão Permanente de Licitação/PMP**



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº 001/2020-CPL/PMP  
CONVÊNIO Nº 348/2018 (865319)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08062020/05-PMP**

O **MUNICÍPIO DE PRACUÚBA**, através da Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 050/2019-GAB/PMP, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993** e alterações posteriores fará realizar licitação na modalidade Carta Convite, do tipo **menor preço global**, do tipo empreitada por preço global, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme **Processo Administrativo nº 08062020/5-PMP**.

1. Recebimento e início da abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta.  
Local: **Sala de reuniões da Central de Licitações, situada na Avenida São Pedro, 67 – bairro Centro – Pracuúba/AP.**  
Dia: **14 de julho de 2020.**  
Horário: **10h00min.**
- 1.1 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Carta Convite realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da **Prefeitura Municipal de Pracuúba-AP.**
- 1.2 Por conveniência Administrativa a CPL/PMS poderá receber os envelopes de habilitação e proposta e dar prosseguimento ao certame em outra data.

**2. OBJETO**

A presente licitação tem por finalidade contratar, sob o regime de empreitada por preço global, empresa especializada para **CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA**, no Município de Pracuúba/AP, de acordo com o projeto básico, especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos que passam a ser parte integrante deste Edital.

- 2.1 Não poderão participar desta Carta Convite;
  - 2.1.1 As empresas suspensas de contratar com a Prefeitura Municipal de Pracuúba/AP;
  - 2.1.2 Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
  - 2.1.3 A presente despesa está estimada no valor máximo de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22001  
UNIDADE DE DESPESA: 1053  
ELEMENTO: 27.812.0050  
RUBRICA: 4490.51.00.00

- 2.1.4 VALOR: **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).**

**3. DATA E LOCAL:**

3.1 A licitação a que se refere o presente Edital realizar-se-á às **10h00min**, do dia **14/07/2020**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida São Pedro, 67 – bairro Centro – Pracuúba/AP, ocasião em que os interessados deverão fazer a entrega dos documentos relacionados neste Edital, referente à **HABILITAÇÃO E PROPOSTA**, pessoalmente, se for Sócio ou Diretor, ou através de Procurador devidamente credenciado, cujo instrumento procuratório, se particular, com firma reconhecida em cartório.

**3.2 Não se admitirá documentação e proposta remetida Via Postal.**

**4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.
- 4.2. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 4.4. Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, mediante apresentação de
- 4.5. Instrumento de procuração público ou particular (esta última registrada em Cartório competente).
- 4.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

**5. DOCUMENTAÇÃO:**

5.1. Os documentos de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA**, deverão ser entregues em 02 (Dois) envelopes distintos, indevassáveis, fechados e rubricados, contendo, em suas partes externas e frontais, além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2020-CPL/PMP  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO (01 via)  
NOME DA EMPRESA  
CNPJ**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2020-CPL/PMP  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA (01 via)  
NOME DA EMPRESA  
CNPJ**

- 5.2 No envelope nº01 (Um) – HABILITAÇÃO, os licitantes deverão apresentar documentos especificados neste Edital, em 01 (uma) via, separadamente, em original ou por processo de cópia autenticada em Cartório competente ou conferida por servidor da administração pública da CPL/PMP, no prazo de até 02 (dois) dias que anteceder a abertura do referido certame, ressaltando que será realizada conferência dos documentos via internet para comprovação de autenticidade.
- 5.3. No envelope nº 02 (Dois) - PROPOSTA, as empresas apresentarão suas propostas (ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO) datilografadas ou computadorizadas, em papel timbrado, em 01 (uma) via, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, numeradas, carimbadas e assinadas em todas as suas páginas pelo responsável técnico, detentor do acervo técnico e pelo representante da empresa, devidamente identificados (carimbo).

**6. HABILITAÇÃO – DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 6.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, os licitantes deverão apresentar as consultas, mediante a consulta aos seguintes cadastros, no credenciamento do certame:
- 6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 6.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 6.1.4. Certidão do Tribunal de Contas da União – TCU, que deverá ser consultada no site: <https://contas.tcu.gov.br>, estas consultas deverão ser realizadas na fase de HABILITAÇÃO dos licitantes e ao final da fase de PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes participantes.
- 6.1.5. Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- 6.1.6. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- 6.1.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.9. Certidão de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

**6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante,
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Lei nº 9.854/99.

**6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da Pessoa Física e Jurídica da região a qual está vinculado o licitante, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação e respectivo quadro de responsável(s) técnico(s) que atuará (ao) na execução do serviço.
- b) Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais pelo menos 1 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia civil ou arquitetura, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região competente, relativo(s) à execução de obras de engenharia para órgão ou entidade da



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente).

- c) O(s) atestados(s) de responsabilidade técnica deverá(ão) comprovar a execução de serviços semelhantes e compatíveis com o objeto deste edital.
- d) A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho ou de registro no conselho profissional da empresa, devidamente registrado no CREA ou CAU da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico, e ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de Declaração de Anuência do Profissional. A contratação do citado profissional será efetiva em data não posterior à da assinatura do contrato.
- e) O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA ou CAU da região competente, comprovando a efetiva realização das obras/serviços;

**6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física;
- b) Comprovação da empresa licitante de que possui CAPITAL Social igual ou superior a 10% do valor estimado pela Administração, totalmente integralizados e registrados, comprovado através de certidão expedida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante.
- c) Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99);
- e) Declaração que a empresa dispõe de instalações físicas, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da licitação, assinada pelo representante legal;
- g) O representante legal da empresa licitante que assinar estes documentos deverá estar credenciado para este fim e comprovar esta condição se o pregoeiro assim exigir.

**7. DAS PROPOSTAS**

- 7.1. As propostas, parte integrante do envelope nº 02 (Dois), deverão ser apresentadas em 01 (uma) via.
- 7.2. O valor total dos serviços, constante do orçamento, deverá ser apresentado em algarismo numérico e por extenso, em moeda corrente do País.
- 7.3. O licitante deverá apresentar orçamento dos preços unitários, com os quais obteve o preço global (sem rasuras, emendas ou entrelinhas), devidamente assinado por seu responsável técnico e pelo diretor ou gerente da empresa, devidamente identificado, não se admitindo proposta que apresente preços unitários irrisórios ou de valor 0 (Zero). É obrigatório aos licitantes a apresentação de todos os preços unitários de sua proposta iguais ou inferiores aos fornecidos na planilha da Prefeitura Municipal de Pracuúba, sob pena de desclassificação.
- 7.4. Juntamente com a Proposta Orçamentária, a empresa licitante deverá apresentar a planilha de composição de Preços Unitários (CPU), com os quais obteve seus preços unitários, contendo custo de material, custo da mão de obra, encargos sociais e demonstração o BDI.
- 7.5. O recebimento da documentação e das propostas de preços, referentes a este Edital, será realizada no dia, horário e local previsto na folha nº01 do Edital, pela CPL/PMP, devendo os envelopes ser apresentados fechados e rubricados pelo representante do licitante.
- 7.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme art. 48 § 3º da Lei 8666/93 e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.
- 7.7. Nas composições de Preços Unitários, os itens relativos aos insumos deverão ser quantificados individualmente e em suas unidades correspondentes, sendo vedada qualquer composição que apresente itens quantificados em verbas ou em conjunto, exceto nos itens de planilha quantificados em verbas.
- 7.8. A Comissão Permanente de Licitação, em ato público, deverá iniciar a reunião licitatória, solicitando os 02(dois) envelopes, com a abertura do envelope de nº 01, para exame da documentação referente à habilitação de cada participante, que deverá ser rubricada, pela Comissão de Licitação e pelos Representantes dos licitantes presentes.
- 7.9. Serão considerados inabilitados os licitantes que não atenderem às exigências do presente Edital.
- 7.10. A(s) empresa(S) julgada(s) inabilitada(s) receberá(ão), de volta, seu(s) envelope(s) de nº02 (Dois) - Proposta de Preços devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 7.11. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não caberá desclassificação por motivo relacionado com a Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8. DO JULGAMENTO**

- 8.1 O exame da documentação de participação constitui a fase preliminar e de caráter eliminatório dos licitantes, e será feito considerando-se o atendimento às condições deste Edital.
- 8.2 Todos os licitantes considerados HABILITADOS na 1ª fase do procedimento licitatório (envelope nº 01) terão seus envelopes de hq Habilitação nº 02 (dois), relativos às propostas de preços, abertos.
- 8.3 A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas à luz das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, rejeitando aquelas que não satisfaçam suas exigências.
- 8.4 Para efeito de julgamento das propostas aceitas, serão considerados os preços globais das mesmas, obedecendo-se o seguinte:
- a) Para fins de julgamento da presente licitação serão desclassificadas as propostas com valores superiores ao preço global estimado pela Prefeitura Municipal de Pracuúba para a execução do objeto deste Edital que é de **R\$ 260.000,00 (duzentos mil reais)**.
  - b) O objeto da presente licitação será adjudicado e homologado ao licitante cuja proposta apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
  - c) A proposta apresentada pelo licitante, deverá ter todos os seus preços unitários iguais ou inferiores aos fornecidos na planilha da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos-SEMOP, sob pena de desclassificação.
- 8.7 As propostas consideradas adequadas aos termos do Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto a erros aritméticos na sua computação e em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:
- Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, exceto se na opinião da Comissão, existir um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.
  - O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Secretaria de acordo com o procedimento acima para a correção de erros. Se o Licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será desclassificada.
- 8.8 A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes.
- 8.9 O licitante deverá obedecer à ordem cronológica da planilha, quando elaborar as composições de preços unitários em sua proposta.
- 8.10 Em caso de empate entre 02 (DUAS) ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes deste Edital, VEDADO qualquer outro processo.
- 8.11 Serão desclassificadas as propostas:
- a) Que não atenderem as exigências deste Edital;
  - b) Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 8.12 Das reuniões sobre a licitação referente a este edital, serão lavradas atas circunstanciadas que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes.

**9. DA GARANTIA:**

- 9.1. Será exigido do licitante vencedor, Garantia de Contrato em qualquer modalidade prevista no § 1º, Art. 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que para esses serviços fica avençado em 5.0 % (cinco p/ cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período da execução dos serviços, que será depositada na conta Caução do Município de Santana, nº 23.765-5, Agência 3346-4, Banco do Brasil S/A. A Garantia apresentada em Títulos da Dívida Pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.2 A garantia inicial, de 5.0 % (cinco por cento) do valor do Contrato, poderá ser reforçada durante a execução dos serviços a critério do Município, objetivando sempre, a garantia do cumprimento do Contrato, que, caso não executada em favor da contratante durante a vigência do contrato, será devolvida ao contratado até 30 (Trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

**10. DO CONTRATO:**

- 10.1. Após a homologação e adjudicação da licitação, a empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o Termo de Contrato e apresentar o comprovante da Garantia para a execução dos serviços, objeto deste Edital, obrigando-se ao fiel cumprimento do projeto, especificações técnicas, prazos (de início e término) dos serviços a serem estabelecidos no mesmo, e demais disposições constantes deste Edital.
- 10.2. O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato, caso não atenda a convocação para a assinatura do Contrato, sofrerá as penalidades estabelecidas no art. 81, da Lei 8.666/93, devendo, todavia, o prazo da convocação inicial de 05 (cinco) dias poderá ser prorrogado em uma única vez, desde que ocorra motivo justificado pela vencedora e aceito pela Administração do Município.
- 10.3. Passado o prazo final, estabelecido no item anterior, será, imediatamente, convocado o licitante seguinte, na ordem de classificação, em igual prazo e condições.





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.4. Na execução do objeto do presente contrato, não será permitido pela administração contratante, a subcontratação parcial, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação. Salvo em caso excepcional e aprovado pela Administração.

**11. DO SEGURO:**

11.1. O licitante vencedor deverá na forma da lei, fazer e apresentar a Prefeitura Municipal de Pracuúba, Setor de Fiscalização, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

11.2. Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o licitante vencedor responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

**12. DOS ENCARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**

12.1. Caberá à Prefeitura Municipal de Pracuúba:

12.2. Permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor ao local da obra;

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou responsável Técnico do licitante vencedor;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de fiscal, Comissão ou grupo de trabalho para tanto formalmente designada;

12.5. Autorizar quaisquer serviços decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Prefeitura Municipal de Pracuúba, desde que aprovada a necessidade deles;

12.6. Rejeitar qualquer serviço não autorizado pela administração ou executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Prefeitura Municipal de Pracuúba ou com as especificações constantes do Edital.

12.7. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Edital;

12.8. Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar os serviços, por intermédio de fiscal, comissão ou grupo de trabalho da Prefeitura Municipal de Pracuúba, especialmente designado para esse fim.

**13. Caberá ao licitante vencedor:**

13.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) Salários;

b) Seguros de acidente;

c) Taxas, impostos e contribuições;

d) Indenizações;

e) Vale-refeição;

f) Vale-transporte; e

g) Outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

h) Encargos Sociais

13.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Pracuúba, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

13.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Pracuúba;

13.4. Responder pelos danos causados diretamente à administração da Prefeitura Municipal de Pracuúba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMP;

13.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Pracuúba, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a do serviço;

13.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no serviço ou no recinto da Prefeitura Municipal de Pracuúba;

13.7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do objeto, pela resistência e estabilidade de todas as estruturas dos serviços a executar;

13.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Prefeitura Municipal de Pracuúba, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.

13.9. Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

13.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

13.11. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização do serviço;

13.12. Instalar uma placa de identificação do serviço com todos os dados necessários e na forma da legislação vigente;

13.13. Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local do serviço, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 13.14. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art.56 da Lei nº8.666/93;
- 13.15. Submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de Pracuúba, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução do serviço;
- 13.16. Permitir, ao técnico da Prefeitura Municipal de Pracuúba e àqueles a quem a PMP formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 13.17. Fornecer e preencher o Diário de Obra;
- 13.18. Comunicar à Administração da Prefeitura Municipal de Pracuúba, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 13.19. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
- 13.20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamento, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Pracuúba e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.
- 13.21. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;
- 13.22. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pracuúba julgar necessário;
- 13.23. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART no CREA ou RRT no CAU, onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Prefeitura Municipal de Pracuúba;
- 13.24. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART ou RRT dos serviços a serem realizados, apresentando-a à PMP;
- 13.25. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administração necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 13.26. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Pracuúba, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnicas do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 13.27. Submeter à Comissão fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Pracuúba as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 13.28. Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos (garantia essa de no mínimo 05 (cinco) anos), a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não seja caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- 13.29. Garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do código Civil Brasileiro;
- 13.30. Durante o período de garantia, o licitante vencedor deverá, sob pena de ser incluído no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Município de Pracuúba, Estado do Amapá, atender aos chamados da Prefeitura Municipal de Pracuúba, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 13.31. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Carta Convite;
- 13.32. Caberá, ainda, ao licitante vencedor, como parte de suas obrigações:
  - a) Efetuar registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/AP, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496 de 07.12.77; ou no CAU;
  - b) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
  - c) Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local do serviço;
  - d) Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
  - e) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
  - f) Buscar a contratação de mão de obra local para a execução do projeto, salvo quando se tratar de mão de obra técnica especializada se não puder ser encontrada no Município de Pracuúba/AP;
- 14. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**
  - 14.1. Ao licitante vencedor caberá, ainda:
  - 14.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pracuúba;
  - 14.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Pracuúba;
  - 14.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 14.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da homologação e adjudicação desta Carta Convite.
- 14.6. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura Municipal de Pracuúba, nem poderá onerar o objeto desta Carta Convite, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade e subsidiariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Pracuúba.
- 15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, Comissão ou grupo de trabalho da Prefeitura Municipal de Pracuúba, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
- 15.2. Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;
- 15.3. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 15.4. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Comissão de fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 15.5. O licitante vencedor providenciará e manterá o Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- 15.6. Ao final do serviço, o Diário referido será de propriedade da Administração da Prefeitura Municipal de Pracuúba.
- 15.7. O representante da Prefeitura Municipal de Pracuúba, anotará no Diário de Obra, a ser fornecido pelo licitante vencedor, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 15.8. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01(um) a 50 (cinquenta), em 03 três vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico do licitante vencedor o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão ou servidor encarregado dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pelo licitante vencedor, ficando a terceira via no próprio Diário.
- 15.9. O licitante vencedor deverá indicar preposto a ser submetido à aprovação da Administração da Prefeitura Municipal de Pracuúba, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 15.10. O representante da Prefeitura Municipal de Pracuúba, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinados o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 15.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Prefeitura Municipal de Pracuúba, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 16. DA ATESTAÇÃO**
- 16.1. A atestação das faturas referentes às etapas dos serviços caberá ao fiscal do contrato, comissão ou grupo de trabalho da Prefeitura Municipal de Pracuúba, designado para esse fim.
- 17. DOS PRAZOS E MULTAS:**
- O prazo máximo para a execução do objeto deste Edital é de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Execução de Serviços, pelo setor competente da PMP e responsável pela fiscalização do serviço.
- 17.1. A Contratada somente poderá solicitar prorrogação do prazo de execução dos serviços em questão, quando verificar a interrupção dos trabalhos, por determinação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pracuúba ou por motivo de força maior, com justificativa prévia ao Secretário Municipal de Obras.
- 17.2. A contratada será multada em 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) do valor contratual, por dia, que exceder o prazo determinado neste Edital para a conclusão dos serviços e de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 18. DA RESCISÃO:**
- 18.1. O Contrato estabelecerá Cláusula Rescisória, independente de interpelação judicial, sem que seja devida indenização de qualquer espécie quando a Contratada:
- a) Deixar de cumprir as obrigações contratuais;
- b) Incorrer em multas por mais de 02 (duas) condições estipuladas para a sua aplicação, diante das respectivas ocorrências anotadas e relacionadas pelo Fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Pracuúba, dentro de seus limites;
- c) Pelas demais previsões da Legislação Federal ou Estadual vigente e aplicável.
- 19. DA MEDIÇÃO, DOS PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTO:**
- 19.1. As medições de serviços serão efetuadas de acordo com levantamentos feitos pela Fiscalização da PMP, com a aferição das quantidades executadas no período, em conformidade com o cronograma Físico/Financeiro e planilha de preços unitários do licitante. Será elaborado um boletim de medição detalhado do período, onde devem constar todos os itens das etapas de





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

execução e seus respectivos preços unitários com valores parciais e totais correspondente a medição em questão, que será submetido a apreciação superior para aprovação.

- 19.2. O pagamento das faturas ficará condicionado à comprovação pela Contratada à Contratante, da referida matrícula da obra no INSS, dos recolhimentos ao INSS e ao FGTS bem como todas as condições de habilitação desta Carta Convite (certidão federal, estadual, municipal, CNDT e falência ou concordata) até a data da apresentação da fatura pertinente.
- 19.3. O pagamento das demais parcelas será efetuado no decorrer dos trabalhos, sendo que, a última, não será inferior a 10% (dez p/ Cento) do valor contratual e somente será paga após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste Edital, respeitados os prazos estabelecidos no Art.73, da Lei 8.666/93 e as obrigações decorrentes.
- 19.4. O desembolso máximo por período de medição será definido pelo cronograma físico-financeiro da firma vencedora, respeitado o prazo máximo da execução da obra ou serviço.

**20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

- 20.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços dar-se-á após a comunicação escrita da contratada e verificação dos serviços, devendo o fiscal, Comissão ou grupo de trabalho designado para o recebimento, em termos circunstanciados e assinados, verificar as ocorrências de vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos trabalhos ou materiais empregados.
- 20.2. O recebimento do objeto, quando provisoriamente, será realizado no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da comunicação da contratada e, em caso definitivo, no prazo de observação não superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste Edital.
- 20.3. No caso de recebimento provisório, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos trabalhos ou de materiais empregados identificados pelo responsável pelo recebimento, devendo o ato ser devidamente registrado.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 21.1. O Município de Pracuúba se reserva o direito de Revogar ou Anular a licitação referente a este Edital, por conveniência, oportunidade ou vício, sem que caiba aos licitantes direito à indenizações de qualquer espécie.
- 21.2. Os licitantes que tiverem dúvidas de caráter legal e técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da manhã, de 08h:00 às 12h:00, na sala onde funciona a CPL/PMP, no prédio da Prefeitura Municipal de Pracuúba, situado na Avenida São Pedro, 67 – bairro Centro – Pracuúba/AP
- 21.3. Os projetos e as especificações técnicas são considerados partes integrantes deste Edital, da proposta vencedora e do Contrato a ser firmado, independentemente de sua transcrição neste documento,
- 21.4. O licitante interessado deverá comparecer a CPL/PMP, para obter informações relativas à aquisição de cópias dos projetos referentes ao objeto deste Edital.
- 21.5. O licitante neste ato fica cientificado que os serviços já cotados na respectiva planilha de serviços (previsões reais do projeto básico ou executivo, art. 7, § 4º, da Lei nº 8.666/93), não poderão ser objeto de instrumento de aditamento de contrato. Se por ventura existirem serviços a serem realizados que não constem da planilha da Prefeitura Municipal de Pracuúba ou o licitante encontrar diferença nos quantitativos apresentados, estes devem ser arguidos na fase própria, nos termos e prazos do art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, cuja conveniência e oportunidade serão julgadas pelo setor competente da PMP.
- 21.6. A empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem durante a execução dos trabalhos, inclusive a terceiros e pelo pagamento de seguros, leis sociais e quaisquer despesas referentes aos mesmos.
- 21.7. O Prazo de Validade da Proposta não poderá ser inferior a 60 (Sessenta) dias, contados de sua apresentação.
- 21.8. O simples comparecimento à licitação implica na declaração de que o licitante está de posse, conhece e examina detalhadamente toda a documentação desta e que, ao formular sua proposta, não constatou discrepância nos dados fornecidos no citado documento, que conferiu todos os valores e quantitativos existentes, e que, em decorrência do exposto, assume integral responsabilidade por eventuais erros e omissões em sua proposta.
- 21.9. A contratada se obriga a entregar a responsabilidade de execução dos serviços referentes a este Edital a Engenheiro ou Arquiteto devidamente habilitado pelo CREA ou CAU.
- 21.10. A empresa vencedora da licitação referente a este Edital verificará a possibilidade de preferência na contratação de mão-de-obra do local onde serão executados os serviços.
- 21.11. Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação da proposta, ficará exclusivamente sujeita à interpretação da CPL/PMS.
- 21.12. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:

**ANEXO I** – Projeto Básico;

**ANEXO II** – Modelo de proposta;

**ANEXO III** – Declaração de Requisitos Constitucionais;

**ANEXO IV** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**ANEXO V** - Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

**ANEXO VI** – Declaração de Fatos Supervenientes;

**ANEXO VII** – Modelo de procuração;

**ANEXO VIII** – Minuta de Contrato;

**ANEXO IX** – Memorial Descritivo;

**ANEXO X** – Orçamento;

**ANEXO XI** – Planilha Orçamentária;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO XII – Cronograma Físico Financeiro.**

- 21.13 O Município de Pracuúba, poderá aplicar ao licitante vencedor, sanção administrativa, na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantindo-lhes o direito de defesa.
- 21.14 Para dirimir as dúvidas referentes a esta licitação, elege-se o fórum da comarca de Macapá-AP.
- 21.15 A CPL/PMP, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a sessão, tanto na primeira quanto na segunda fase desta licitação para análise da documentação/proposta.
- 21.16 O licitante que interpor recurso meramente procrastinatório do qual resulte prejuízos ao Município de Pracuúba, responderá pelos mesmos na forma da Lei, independentemente da aplicação do disposto no art. 93 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 21.17 É facultada a CPL/PMP, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução deste procedimento licitatório.
- 21.18 A Comissão Permanente de Licitação poderá inabilitar ou desclassificar o licitante que, no decurso da licitação, não agir com lisura ou e decoro /ou atentar contra a idoneidade da CPL/PMP, ou quando o representante legal do licitante se portar inconvenientemente durante a licitação, sem que lhe assista o direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Lei 8.666/93, CRFB e CC.
- 21.19 Tanto a documentação referente à habilitação quanto à proposta de preços, deverão ser apresentadas encadernadas e suas folhas numeradas, caso isso não ocorra, o licitante não será inabilitado ou desclassificado, porém a CPL/PMP não se responsabilizará por extravio de páginas.
- 21.20 O recebimento definitivo exonera a Contratada dos encargos contratuais, mas não da responsabilidade pela solidez e segurança do serviço, por cinco anos, nos termos do Artigo 618 do CC, nem das faltas ético-profissionais e muito menos das sanções penais cabíveis em razão de morte ou lesão corporal causada a terceiros e a ele imputável por dolo ou culpa na execução imperfeita do objeto do contrato.
- 21.21 Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento de procuração, público ou particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Instrumento Social e documento de identidade.

**Pracuúba/AP, 30 de junho de 2020.**

---

**Jacirne A. de Sousa**  
**Comissão Permanente de Licitação/PMP**



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**CARTA CONVITE Nº 001/2020-CPL/PMP  
CONVÊNIO Nº 348/2018 (865319)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08062020/05-PMP**

**PROJETO BÁSICO**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Obra: **CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA**  
Local da obra: **PRACUÚBA - AP**  
Proprietário: **MUNICÍPIO DE PRACUÚBA**  
**Endereço: Rodovia AP-270**  
Área a construir: **1.952,96 m<sup>2</sup>**  
Autor do Projeto: **FELIPE WILLIAM RODRIGUES NOGUEIRA FROTA / CREA 42641**

**1. DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1. DESCRIÇÃO DA OBRA (PARTIDO ARQUITETÔNICO)**

A arena soccer foi projetada num lote de 51,03 x 69,56 metros tendo como suporte as arquibancadas. O lote foi ocupado em 01(um) único bloco com possibilidade de ampliação futura e inclusão de outras atividades de lazer e esporte futuramente. Os baldrames deverão ser em concreto armado para suporte das muretas. A arena será em material específico com iluminação diferenciada para a prática do esporte também durante a noite.

**2. PROGRAMA DE NECESSIDADES**

ARENA SOCCER: 1.291,29 m<sup>2</sup>

**3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1. Discrepâncias, prioridades e interpretações**

Em caso de divergência entre a especificação e o(s) memorial (is) descritivo(s), prevalecerá (ão) este(s) último(s).

Em caso de divergência entre o memorial descritivo, as especificações ou normas de execução e os desenhos dos projetos especializados – estruturais e instalações – prevalecerão os últimos.

Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de escala maior.

Em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das especificações, das normas ou quaisquer documentos técnicos relacionados à obra ou serviço deverá ser consultada a fiscalização.

**3.2. Responsabilidade e Garantia**

A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com a documentação fornecida, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução destes trabalhos.

Fica estabelecido que a realização, pela Contratada, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados no documento técnico pertinente fornecido.

Com relação ao disposto no artigo 1.245 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos, nele referido, é de garantia, não de prescrição. O prazo prescricional para intentar ação cível é de vinte anos, conforme artigo 177 do Código Civil.

**3.3. Licenças e Franquias**

A Contratada é obrigado a obter as licenças relativas as responsabilidades técnica, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e, observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento do seguro do pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, luz, força, que digam diretamente respeito aos serviços contratados. É obrigado, outrossim, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Contratante.

**3.4. Acidentes**

Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação do serviço em execução, até a aceitação definitiva da mesma pela Contratante, bem como as devidas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

**3.5. Critérios de Analogia**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis a substituição de algum dos materiais especificados, esta substituição obedecerá ao disposto a seguir e, somente se processará mediante expressa autorização, por escrito, da Fiscalização, para cada caso particular.

Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam **analogia total** ou **equivalência** se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas nas especificações à que se referam.

Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhança se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas nas especificações à que se referam.

Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará sem haver compensação financeira entre as partes; na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a equivalente compensação financeira para uma das partes, conforme disposto no instrumento contratual.

O critério de analogia será estabelecido em cada caso, pela Fiscalização, sendo objeto de anotação no Diário de Obra.

#### **4. NORMAS DE EXECUÇÃO**

A fiscalização dos serviços estará a cargo da Prefeitura Municipal de Pracuúba, especificamente do setor de obras.

Fica convencionado que as Normas Brasileiras deverão ser obedecidas como se fossem parte integrante do presente documento.

Todas as partes ou etapas deverão ser executadas rigorosamente em acordo com estas especificações, com os projetos em anexo e respectivos detalhes. Dúvidas ou omissões deverão ser sanadas através de contato com a fiscalização.

Todas as alterações de projeto ou especificações somente poderão ser executadas se acordadas com a fiscalização e registradas em diário de obra. Alterações que impliquem em ônus financeiro poderá ser objeto de alteração contratual, dentro dos limites da legislação em vigor.

##### **4.1. SERVIÇOS TÉCNICOS**

###### **4.1.1. Projetos**

São apresentados os seguintes projetos:

4.1.1.1. Arquitetônico e complementares necessários para o perfeito esclarecimento da obra em nível básico.

###### **4.1.2. Documentação de Obra**

Os seguintes documentos, ou cópias dos mesmos, deverão ser apresentados na conclusão dos serviços:

4.1.2.1. ART(s): Original ou cópia autenticada;

4.1.2.2. Ordem de Serviços: Original ou cópia autenticada;

##### **4.2. SERVIÇOS PRELIMINARES**

###### **4.2.1. Terraplenagens;**

Para adequação do terreno, será procedida de arranque de árvores e terraplenagem do solo, para a implantação da obra, conforme Plantas Baixas.

Todos os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas de higiene e segurança do trabalho (Normas Regulamentadoras, da CLT).

###### **4.2.2. Limpeza do terreno e retirada de entulhos**

A limpeza inicial consiste na capina e/ou raspagem da camada vegetal do terreno.

As condições de limpeza deverão ser mantidas em todas as etapas da obra.

A retirada de entulhos será feita sempre que os volumes dos mesmos possam atrapalhar as atividades desenvolvidas em canteiro.

###### **4.2.3. Locação da obra**

Será executada por técnico legalmente habilitado, que deverá seguir fielmente as informações apresentadas em projeto.

##### **4.3. ESCAVAÇÕES E MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**

###### **4.3.1. Escavações Manuais**

Serão executadas quando o volume de terra a deslocar seja compatível com a capacidade da mão-de-obra disponível em serviço.

###### **4.3.2. Escavações Mecânicas**

Serão executadas quando o volume de terra a deslocar seja maior do que a capacidade da mão-de-obra existente ou, quando as condições técnicas e econômicas assim o exigirem e permitirem.

###### **4.3.3. Escoramentos**

Todas as escavações com profundidade maior do que 1,50m deverão ser obrigatoriamente escoradas, até a finalização dos serviços nesta fase, seguindo-se recomendações do engenheiro responsável pela obra. Escoramentos especiais deverão ser objeto de projeto específico.

###### **4.3.4. Transporte e movimentação de terra**

Serão executados com os meios adequados e de acordo com o volume de terra escavado, obedecendo regras de segurança e racionalização dos trabalhos.

###### **4.3.5. Reaterro e apiloamento**

O reaterro de valas e demais escavações, principalmente quando para sustentação de cargas que possam ocasionar recalques indesejáveis, deverá ser feito em camadas de no máximo 20cm, sofrendo apiloamento forte até que não mais ocorra redução no volume de terra. Poderão ser utilizados "macos" ou adensadores mecânicos("sapos"), de acordo com a disponibilidade.

Solos arenosos poderão ser "encharcados", para auxiliar o adensamento, conforme orientação específica do engenheiro responsável.

##### **5. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS**

###### **5.4.1. Tapumes**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Os tapumes, quando utilizados, deverão ter altura mínima de 1,80m e ser construídas com painéis rígidos, fixos à estrutura que os sustentar, de modo que delimite a obra e não ocasione riscos aos transeuntes.

#### **5.4.2. Barracos**

Serão dimensionados para abrigar equipamentos, materiais e pessoas no "pico" da obra. Sua construção será com materiais suficientemente resistentes e estáveis para o fim a que se destina.

Havendo pessoal fazendo refeições em obra, deverá ser previsto espaço específico a este fim, inclusive sendo dotado de fogão e pia. Este local deverá ser mantido limpo, sem poeira, cheiros ou outros inconvenientes.

Caso haja pessoal alojado no recinto da obra, o(s) barraco(s) destinado(s) ao alojamento deverá (ao) apresentar as condições mínimas de habitabilidade previstas na NR24, sendo isolado dos depósitos de materiais da obra.

#### **5.4.3. Instalações provisórias de água e esgoto**

Deverá haver, no mínimo um ponto de abastecimento de água potável e um sanitário disponível e em funcionamento, para uso do pessoal da obra, durante todo o período de duração desta. Este sanitário deverá ter, no mínimo, vaso sanitário, caixa de descarga, lavatório e, se houver pessoal alojado na obra, chuveiro com água quente (observar prescrições da NR24).

#### **5.4.4. Instalações provisórias de energia elétrica**

Serão previstos tantos pontos de energia e/ou iluminação, quantos se fizerem necessários, havendo, no canteiro, no mínimo, um ponto de tomada monofásica e um ponto de tomada trifásica, localizados no interior da caixa de medidores da obra.

### **6. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

A quantidade de equipamentos e ferramentas necessárias será dimensionada de acordo com a necessidade da obra, devendo, entretanto, ter perfeitas condições de uso e segurança, sofrendo periodicamente manutenção adequada.

Após o uso, as ferramentas e equipamentos leves deverão ser guardados em lugar apropriado.

O fornecimento e uso de EPIs (equipamentos de proteção individual) será obrigatório e obedecerá ao prescrito na NR6.

### **7. INFRAESTRUTURA**

#### **7.1. Sondagens e estudos prévios**

Serão realizados por profissionais ou empresas habilitadas, sendo que 1(uma) cópias dos relatórios resultantes deverá permanecer constantemente arquivada na obra.

Em casos onde as cargas de projeto forem pequenas, será feita uma avaliação expedita da capacidade suporte do solo.

#### **7.2. Fundações rasas**

**7.2.1. Vigas baldrame:** Serão constituídas por base com 15cm de largura por 25cm de altura, em concreto simples ( $f_{ck}=25,0$  MPa), sobre camada de 5,0cm de brita. Sobre esta base será executada alvenaria em tijolos macios ou pedra de alicerce, assentadas com argamassa de cimento e areia média (1:8), até a cota do fundo da cinta ou viga de fundação, definida em projeto.

### **8. SUPERESTRUTURA**

#### **8.1. Descrição**

Constará de vergas de fundação e cintamento, pilaretes das sapatas e reforços, que serão apresentados em detalhes.

#### **8.2. Formas:**

Serão feitas em chapas de compensado resinado, de primeiro uso, na espessura mínima de 12mm. São aceitas formas em tábuas de pinho de primeira qualidade, isentas de nós, trincas ou defeitos, desde que acordado com a fiscalização. A fixação dos elementos será com pregos em ripas (gastalhos ou gravatas) de tábua de pinho de 1ª qualidade. Para facilitar a desforma, preferencialmente os pregos a serem utilizados terão duas cabeças.

Quando o concreto for a vista, as formas Serão em chapas de compensado "naval", primeiro uso, na espessura de 17mm.

Em peças altas e estreitas, deverão ser deixadas janelas de inspeção e limpeza na parte inferior das peças.

Imediatamente antes das concretagens as formas deverão ser molhadas até a saturação, a fim de se evitar a absorção da água de amassamento do concreto por parte dos painéis.

Cuidados com emendas, diâmetros de pontaletes, detalhes construtivos deverão seguir as recomendações da NBR 6118.

Dimensões e disposição construtivas são apresentadas na prancha S2.

#### **8.3. Armaduras**

Serão em aço CA-50 e/ou CA-60, obedecendo as especificações de projeto anexo.

Substituição de bitolas somente poderão ser feitas com a expressa autorização do calculista, por escrito.

As barras ou peças, ao serem armazenadas na obra deverão ser colocadas em estrados, afastadas do solo, não sendo permitido o uso de aço oxidado.

As barras ou peças ao serem utilizadas deverão estar isentas de manchas de óleos, argamassas aderidas ou quaisquer outras substâncias que possam prejudicar a aderência do concreto.

Deverão ser utilizados espaçadores para permitir o cobrimento especificado.

#### **8.4. Preparo e lançamento de concreto**

O concreto terá o proporcionamento especificado pelo projetista ( $f_{ck}$ , fator água/cimento, etc.), sendo utilizados apenas materiais em acordo com as normas brasileiras.

O amassamento deverá ser em betoneira, num tempo nunca inferior a 1 minuto, após a colocação da totalidade dos materiais da betonada; o adensamento deverá ser feito com vibrador de imersão ou régua vibratória (preferível, em lajes); a cura deverá ser feita a partir do início da pega até, no mínimo 7 dias, após a concretagem.





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A concretagem somente poderá ser liberada pelo engenheiro da obra, com consentimento da fiscalização, após a verificação das formas, ferragem e materiais a empregar.

#### **8.5. Desmoldagem**

Os prazos mínimos de desmoldagem serão os seguintes:

Laterais de vigas e pilares: 3 dias;

Fundo de vigas e lajes: 14 dias, deixando-se os pontalões bem encunhados, somente sendo retirados após 21 dias;

Prazos diferenciados, em função de uso de cimento de alta resistência inicial, aditivos ou outras características construtivas, deverão ser acordados entre as partes.

### **9. ALVENARIAS**

Todas as alvenarias deverão obedecer às características geométricas e dimensões nominais do projeto arquitetônico (parede acabada). Onde houver vãos para esquadrias, nos pontos adequados, serão deixados chumbados tacos de madeira de pinho ou louro, embebidos em asfalto quente com uma camada de areia grossa, conforme o tipo de esquadria e detalhes em anexo.

#### **9.1. Em tijolos cerâmicos**

Os tijolos/ blocos deverão atender às especificações da NBR 7170 e 7171, principalmente.

Antes do assentamento os tijolos/blocos devem ser molhados adequadamente, nem excessivamente que se forme uma película superficial de água, nem insuficientemente que aqueles absorvam a água de amassamento da argamassa de assentamento (as duas situações são prejudiciais à aderência dos tijolos/blocos à argamassa).

As juntas deverão ter a espessura média de 1,0cm, sendo niveladas horizontalmente; os panos resultantes deverão ser perfeitamente prumados.

A argamassa de assentamento será no traço 1:2:9 (cimento:cal:areia média), aceitando-se o uso de argamassa 1:8 (cimento:areia média) com aditivos químicos do tipo Sikanol S, na proporção sugerida pelo fabricante.

O acabamento será em tijolo aparente nas paredes externas.

### **10. REVESTIMENTOS**

Revestimentos com argamassa, serão em três camadas: chapisco, emboço e reboco.

O cimento será CP-IV 320; a cal será apagada em obra, com tempo de descanso de 7 dias ou mais. O traço será em função de cal hidratada e, sempre em volume.

Estão representados no teto dos banheiros; cozinha; recepção e secretaria.

#### **10.1. Chapisco**

Será no traço 1:3 (cimento:areia grossa), aplicado com colher de pedreiro, podendo ter a adição de produto tipo Bianco, se necessário para o aumento da aderência.

A espessura final será de aproximadamente 0,5cm

Também será aceito o uso de produtos prontos, tipo Chapisco-Forte, aplicáveis a rolo.

#### **10.2. Emboço (Massa Grossa)**

Será no traço 1:2:8 (cimento:cal:areia média).

A espessura média será de aproximadamente 1,0cm, após reguagem.

#### **10.3. Reboco (Massa Fina)**

Será no traço 1:2:8 (cimento:cal:areia fina). Excepcionalmente poderá ser utilizado o traço 1:1:6, visando um revestimento mais resistente, principalmente quando do emprego de acabamento com massa acrílica.

Após o desempenho, será feito a feltragung, com esponja e nata de cal, visando um melhor acabamento final do revestimento.

A espessura final será de aproximadamente 0,5cm.

### **11. IMPERMEABILIZAÇÕES**

#### **11.1. Vigas ou vergas de fundação**

O elemento a impermeabilizar deverá ter a superfície totalmente limpa e seca.

A impermeabilização constará da pintura contínua em um mínimo de 3 demãos de hidro asfalto, aplicadas à trincha, perpendicularmente a camada anterior. Cada demão somente poderá ser aplicada após a completa secagem da anterior.

A área a impermeabilizar compreenderá a superfície superior da viga ou verga e deverá seguir um mínimo de 10cm nas laterais das mesmas.

#### **11.2. Alvenarias**

Recomenda-se a impermeabilização da argamassa de assentamento das primeiras fiadas (30cm) das alvenarias em tijolos ou blocos cerâmicos, com produto tipo Sika1 ou Vedacit, na proporção recomendada pelo fabricante.

#### **11.3. Contrapisos**

Os contrapisos em concreto serão impermeabilizados em massa, com produto adequado (Sika1, Vedacit ou similar), no proporcionamento sugerido pelo fabricante.

### **12. PINTURAS**

Todas as pinturas serão no número de demãos suficientes para uma perfeita cobertura.

#### **12.1. Pintura acrílica**

Será aplicada em tetos internamente em áreas úmidas (tetos de banheiros e cozinhas) em, no mínimo 2 demãos, após a aplicação de selador acrílico incolor (sobre argamassa), massa acrílica ou textura acrílica.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **12.2. Pintura esmalte em metais**

Serão aplicadas 2 ou mais demãos de tinta esmalte sobre as esquadrias ou elemento metálico, após a aplicação de primer específico. As superfícies deverão estar limpas, isentas de graxas, óleos, ferrugem ou quaisquer outras impurezas.

### **13. PISOS E PAVIMENTAÇÕES**

#### **13.1. Contrapisos**

Serão em concreto simples, fck=10MPa, impermeabilizados em massa.

No nível do solo, e não havendo projeto em contrário terão a espessura de 10cm, com a superfície superior perfeitamente nivelada e desempenada.

Quando sobre lajes, salvo especificação em contrário, serão executadas juntas de dilatação em todo o perímetro da dependência, com chapas de poliestireno expandido (Isopor, Stiropor), com espessura de 1cm, da superfície à laje.

#### **13.2. Piso em concreto desempenado**

As calçadas serão executadas em concreto desempenado, devendo possuir superfície contínua, regular, sem trepidação e antiderrapante. Nos locais indicados no projeto gráfico deverão ser executadas as rampas de acesso, conforme preconiza a NBR 9050/2004.

### **14 INSTALAÇÕES ELETRICAS**

Os projetos de instalações elétricas foram elaborados dentro das seguintes normas técnicas: NBR 5410/2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão; RIC-BT – Regulamento das Instalações Consumidoras da CEEE – Fornecimento em Tensão Secundária;

Ainda, todos os materiais especificados e citados no projeto deverão estar de acordo com as respectivas normas técnicas brasileiras de cada um.

#### **14.1 Centros de Distribuição (CD) e Disjuntores**

O CD será de embutir ou de sobrepor, deverão conter barramentos de cobre para as duas fases, neutro e terra. Os barramentos poderão ser do tipo espinha de peixe ou tipo pente, respeitando sempre as características de corrente nominal geral do quadro. Deverão ter grau de mínimo de proteção IP-40. Poderão ser metálicos ou de PVC. Deverão possuir espelho para a fixação da identificação dos circuitos e proteção do usuário (evitando o acesso aos barramentos). Os disjuntores usados deverão ser do tipo termomagnético (disparo para sobrecarga e curto-circuito), com curva característica tipo "C" (5 a 10 x In), tensão nominal máxima de 440V, corrente máxima de interrupção de 10 a 20kA como definido em projeto, corrente nominal de acordo com os quadros de carga, verificar o nível de curto.

#### **14.2 Tomadas**

Para a alimentação dos equipamentos elétricos de uso geral foram previstas tomadas de força do tipo universal 2P+T (10/250V). Para a alimentação de microcomputadores e equipamentos eletrônicos sensíveis, foram previstos circuitos exclusivos, sendo que suas tomadas serão do tipo 2P+T (15A/250V). Para a alimentação dos equipamentos de ar condicionado de janela foram previstas tomadas de força 2P+T (15/250V) três pinos chatos. Todas as tomadas deverão ser conforme as normas NBR e possuir certificação de produto.

#### **14.3 Interruptores**

Os interruptores deverão ter as seguintes características nominais: 10A/250V e estarem de acordo com as normas brasileiras. Serão dos tipos simples, duplo, bipolar, triplo, paralelo.

#### **14.4 Eletrodutos**

Os eletrodutos quando embutidos na parede ou sob o forro deverão ser corrugados e quando enterrados serão de PVC rígido antichama, rosqueáveis e fixos às caixas com buchas e arruelas galvanizadas. A bitola mínima a ser utilizada será de 25mm (3/4"), variando conforme o projeto.

#### **14.5 Fios**

##### **14.5.1 Instalações Gerais**

Serão utilizados condutores e cobre com isolamento termoplástico para 750V do tipo antichama (Afumex da Prismyan); os sem especificação e com isolamento para 600/1000V do tipo antichama (Afumex da Prismyan) quando sujeito a instalações na presença de umidade (enterrados), em leitos e sujeitos a esforços mecânicos na hora da enfição. A bitola mínima a ser utilizada será de 2,5mm<sup>2</sup> para circuitos de força e o fio terra.

**Observações:** Deverá ser rigorosamente seguida a convenção de cores prevista na NBR-5410 para a identificação dos cabos:

- AZUL CLARO PARA OS CONDUTORES DO NEUTRO
- VERDE PARA OS CONDUTORES DE PROTEÇÃO (TERRA)
- VERMELHO PARA OS CONDUTORES DA FASE R
- BRANCO PARA OS CONDUTORES DA FASE S
- PRETO PARA OS CONDUTORES DA FASE T
- MARROM PARA OS CONDUTORES DE RETORNO

No caso de cabos com bitola 6 mm<sup>2</sup> ou superior, poderão ser utilizados cabos com isolamento na cor preta marcados com fita isolante colorida em todos os pontos visíveis (quadros de distribuição, caixas de saída e de passagem). Os cabos não deverão ser seccionados exceto onde absolutamente necessário. Em cada circuito, os cabos deverão ser contínuos desde o disjuntor de proteção até a última carga, sendo que, nas cargas intermediárias, serão permitidas derivações. As emendas deverão ser soldadas com estanho e isoladas com fita tipo auto fusão. As emendas só poderão ocorrer em caixas de passagem. O fabricante deverá possuir certificação de qualidade do INMETRO (Prismyan, Reiplas, Alcoa).

#### **14.6 Iluminação**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

As potências grifadas ao lado correspondem ao valor total da luminária (lâmpada + reator). As luminárias sem indicação de potência foram consideradas como de 100W. O sistema de comando da iluminação externa será ligado através de contatores que serão acionados a partir do sinal da célula fotoelétrica que energizará a bobina dos contatores. Todos os circuitos de iluminação externa deverão ter dispositivo IDR para proteção contra fugas de corrente ( $I_{dr}=30mA$ ). Todos os equipamentos a serem utilizados na partida das lâmpadas de descarga (reatores) deverão ser de alto fator de potência (acima de 0,92) e baixa distorção harmônica (DHT)

#### **14.7 Caixas**

Serão em chapa USG nº 18 para os tamanhos 150x150mm e maiores, para os tamanhos menores (100x100mm) será usada chapa nº 20. Opcionalmente as caixas embutidas poderão ser de PVC antichama. As caixas para os pontos de luz no teto serão oitavadas 100x100. Nas paredes, as caixas para interruptores e tomadas serão de 100x50mm e as caixas para as esperas de força serão de 100x100mm quadradas, para pontos de luz de parede, tipo aplique, serão usadas caixas oitavadas 75x75mm. Caixas aparentes sujeitas a umidade e respingos d'água deverão ser de PVC, ABS ou metálicas, IP-56, caso típico de laboratórios, esperas de força externas e cozinhas.

#### **14.8. Iluminação externa**

Para iluminação externa serão utilizados postes tipo retangular duplo para lâmpada de 3.0000k, com pintura termo eletrostática na cor preto, com altura de 4 metros, ou semelhante. Os postes serão distribuídos ao redor da quadra. Vide planta elétrica.

#### **14.9 Generalidades**

Todas as partes metálicas deverão ser ligadas aos condutores de proteção (terra) para que o potencial de todos os componentes do prédio sejam os mesmos, minimizando assim a possibilidade de choque elétrico. Após a execução das instalações deverá ser elaborado pela empresa instaladora o projeto "as built", principalmente no que concerne as fiações e proteções elétricas. Ainda, deverá ser fornecido pela empresa instaladora um caderno tamanho A4 com todos os diagramas unifilares de cada quadro elétrico contendo as seguintes informações: nome do quadro, número do circuito, disjuntores de proteção, alimentadores e descrição dos circuitos. Durante a execução todas as junções entre eletrodutos e caixas deverão ser bem acabadas, não sendo permitido rebarbas nas junções. Todos os cabos deverão ser identificados através de anilhas ou fitas específicas para este fim, nas caixas de saída (tomadas) e dentro dos CDs e quadros. Todas as tomadas deverão ser identificadas com o número do seu respectivo circuito e também deverá ser afixada sinalização da tensão. Todos os CDs e quadros deverão ser identificados externamente por plaqueta contendo o nome do quadro, se está ligado no GERADOR ou COMERCIAL e a tensão 220/380V. Se possível o instalador deverá proceder os ensaios finais de entrega da obra conforme a NBR-5410, bem como providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços executados.

### **15. ARENA SOCCER**

O piso de saibro para o campo de futebol deverá ser executado conforme as Normas Técnicas vigentes e conforme orientação e recomendações da instaladora. Considerações importantes na preparação do piso para a aplicação da grama sintética: Execução de terraplanagem e compactação de toda área, incluindo a execução de caimento de 1% (um por cento) a partir do eixo longitudinal para as laterais, obedecendo ao levantamento planialtimétrico;

Execução de sistema de drenagem do tipo "espinha de peixe", próprio para campos de futebol de saibro, composto por abertura de vala principal disposta no sentido longitudinal do campo e valas secundárias transversais (em relação a canaleta principal) equidistantes entre si, e a 45° em relação ao dreno principal.

As valas serão escavadas manualmente, e deverão ser dimensionadas para atender a vazão de drenagem necessária para garantir que não ocorram acúmulos de água. As valas serão preenchidas internamente com tubo perfurado, especial para dreno, conforme projeto, recobertas com brita nº 1 e totalmente envelopadas com manta geotextil do tipo Bidim, ou equivalente.

O sistema de drenagem deverá ser conectado aos sistemas de captação e escoamento de águas pluviais. A execução de muretas de confinamento em todo o perímetro do campo executada com alvenaria de blocos de cerâmicos revestida interna e externamente por argamassa de cimento e areia e pintura.

Execução do piso natural em 04 camadas, sendo a primeira com 5 cm de espessura composta por brita nº 2 vibro compactada, sobre ela será aplicada camada de saibro com 3 cm de espessura, de brita nº 1 vibro compactado, a terceira camada será executada com brita nº 0, com 3 cm de espessura, a última camada será de pó de pedra com espessura de 2 cm, sendo motonivelada.

O campo terá sistema de drenagem profundo do tipo espinha de peixe, com uma canaleta principal no eixo longitudinal do campo e canaletas adjacentes executadas com brita envelopada por tecido geotextil tipo Bidim OP 20, bem como contará com caimento de 1%.

#### **15.1 ALAMBRADOS E TELAS**

O alambrado será estruturado por tubos metálicos galvanizados, chumbados aproximadamente a 3,5 metros entre si, com tratamento anticorrosão, pintados na cor preta, tubos superiores e mãos francesas de reforço. O alambrado contará com cabos com esticadores e portões de acesso (0,90m x 2,20m) confeccionados nos mesmos materiais, providos de trincos e porta cadeados. A tela tipo alambrado deverá galvanizada e revestida por PVC, em malha 3" X 3", fio 12 BWG. Devidamente esticados com cabos de aço.

#### **15.2. PISO DE GRAMA SINTÉTICA PARA CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY**

A grama sintética deverá estar em conformidade com as normas dos laboratórios oficiais da FIFA e das demais normas vigentes quanto na sua qualidade, da instalação e no nivelamento adequado do material que compõe o sistema de amortecimento, reduzindo lesões e proporcionando muito mais conforto e segurança ao atleta.

Considerações importantes na preparação do piso para a aplicação da grama sintética: Fornecimento e instalação de gramado sintético especial, próprio para a prática de futebol, cor verde, confeccionado em rolos de 3,90 metros de largura e até 50 metros de comprimento. O gramado será composto de base primária confeccionada em fibra de polipropileno revestida com dupla camada de látex, reforçada por camada de tecido geotextil e fibras de poliéster do tipo "angel hair", com a finalidade de suportar os rigores das intempéries e esforços mecânicos a que será submetida. A base primária deverá ainda ter micropóros dimensionados para permeabilidade de 184 litros de água por hora.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A grama será composta por fios monofilamentares de polietileno LSR de baixa abrasividade, tratados com protetores de raios ultravioleta terá altura total de 50 mm, 8.800 Decitex, alta densidade de tufo, com aproximadamente 9.000 tufo por metro quadrado, conferindo ao gramado as condições ideais para receber a camada amortecedora composta de grânulos de borracha SBR especial, malha 10, limpa, peneirada e isenta de metais, que será aplicada superficialmente e entre fios, na proporção de 15 Kg por metro quadrado.

Os rolos de grama sintética serão unidos por fita reforçada de poliéster entrelaçado não direcional (seaming tape), e adesivo especial de poliuretano, bicomponente e à prova de água.

As linhas demarcatórias de cor branca deverão ser confeccionadas com o mesmo material e especificações da grama sintética verde.

**15.3. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY**

Composto por 8 luminárias, tipo refletor em LED 300 watts cada, fixadas na estrutura metálica de suporte para tela do alambrado. É importante incluir grades para proteção das luminárias.

**16 ARQUIBANCADA**

Deverá ser em alvenaria armada com tijolos a singelo, amarradas a percintas para estruturação da mesma, com tijolo 9 furos 14x19x19, assentada sobre contrapiso de concreto desempenado, conforme detalhe no projeto de arquitetura.

**17. SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

**17.1. Tratamento paisagístico e ajardinamento**

Vide projetos.

**17.2. Limpeza final**

Após a conclusão dos serviços, a empresa responsável pela execução da obra deverá proceder uma limpeza final rigorosa, além da retirada de todos os entulhos, sobras de materiais e produtos, equipamentos e quaisquer objetos que não façam parte do conjunto final da edificação.

**18. CONTROLE TECNOLÓGICO**

O setor de engenharia da Prefeitura fornecerá à empresa contratada para a execução dos serviços, uma listagem com as características dos ensaios e procedimentos necessários ao controle tecnológico a empregar na obra.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**CARTA CONVITE Nº 001/2020-CPL/PMP  
CONVÊNIO Nº 348/2018 (865319)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08062020/05-PMP**

**MODELO DE PROPOSTA**

**À Central de Licitações CL/PMP**

**Edital CARTA CONVITE nº XXX/2020 – CL/PMP**

**Razão social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço completo:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** (fixo e celular) \_\_\_\_\_

**Endereço eletrônico:** \_\_\_\_\_

Sr. Presidente,

Nossa proposta para cumprir o Objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos é a seguinte:

Item	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

**TOTAL POR EXTENSO:**

\_\_\_\_\_

Prazo de Entrega: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho pelo Órgão Gerenciador. Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes, impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório.

Declaramos ainda que, concordamos com todos os termos do Edital do Convite nº **001/2020-PMP** e seus Anexos.

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_.

Local/Data

(Assinatura do representante)

\_\_\_\_\_

NOME:

RG:

CPF:

Cargo na Empresa

**Obs.: Esta proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**





**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

**CARTA CONVITE Nº 001/2020-CPL/PMP  
CONVÊNIO Nº 348/2018 (865319)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08062020/05-PMP**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos junto a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**, referente ao edital de CARTA CONVITE nº **001/2020-CPL/PMP**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

**CARTA CONVITE Nº 001/2020-CPL/PMP  
CONVÊNIO Nº 348/2018 (865319)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08062020/05-PMP**

**MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_**(representante legal da empresa)**\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa: \_\_\_\_\_**(empresa licitante)**

CNPJ: \_\_\_\_\_, doravante denominada licitante, para fins da CARTA CONVITE nº XXX/2020-CPL/PMP, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do CPB, que:

- a) A Proposta apresentada para participar da **CARTA CONVITE nº XXX/2020-CPL/PMP**, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante/Consórcio, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CARTA CONVITE nº XXX/2020-CPL/PMP**, por qualquer meio ou qualquer pessoa.
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **CARTA CONVITE nº XXX/2020-CPL/PMP** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CARTA CONVITE nº 007/2019 – CL/PMS**.
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **CARTA CONVITE nº XXX/2020-CPL/PMP**.
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **CARTA CONVITE nº XXX/2020-CPL/PMP**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **CARTA CONVITE nº 007/2019 – CL/PMS** antes da adjudicação do objeto da referida licitação.
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **CARTA CONVITE nº XXX/2020-CPL/PMP** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa licitante

**Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**

**CARTA CONVITE Nº 001/2020-CPL/PMP**  
**CONVÊNIO Nº 348/2018 (865319)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08062020/05-PMP**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital da CARTA CONVITE nº **XXX/2020-CPL/PMP**, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que esta empresa na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme inciso I, do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 0044/2007; Decreto 5016/2011, (...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 0044/2007.

Declara ainda, para atendimento do que dispõe o § 2º do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 0044/07, que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto 6.204/2007.

(Localidade) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

Obs.: A declaração acima deverá se assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

**Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**

**CARTA CONVITE Nº 001/2020-CPL/PMP  
CONVÊNIO Nº 348/2018 (865319)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08062020/05-PMP**

**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_,

**DECLARA** à Prefeitura Municipal de Pracuúba, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declara ocorrências posteriores.

Pracuúba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

**Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa com CNPJ.**



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII**

**CARTA CONVITE Nº 001/2020-CPL/PMP  
CONVÊNIO Nº 348/2018 (865319)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08062020/05-PMP**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Através da presente procuração, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Pracuúba na modalidade **CARTA CONVITE Nº XXXX/2020-CPL/PMP**, na qualidade de representante legal da empresa, outorgando-lhe poderes para se pronunciar em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Pracuúba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Representante legal da empresa  
(com firma reconhecida em cartório)

**Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa com CNPJ.**





**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2020-PMP  
CONVÊNIO Nº 348/2018 (865319)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08062020/05-PMP**

Ref. **CARTA CONVITE Nº XXXX/2020-CPL/PMP**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRACUÚBA, POR INTERMÉDIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA E A EMPRESA.**

Aos **XXXXX** dias do mês de **XXXXXXXXX** do ano de dois mil e vinte, o Município de Pracuúba através da Prefeitura Municipal de Pracuúba, situada na Avenida São Pedro, 67 – bairro Centro – Pracuúba/AP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado por sua Prefeita, **Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXX/SSP-AP** e CPF nº **XXXXXXXXXX/XX**, residente e domiciliada na **XXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXXXX** em **XXXXXXXXXX/AP** e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, **CEP \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_/UF**, neste ato designada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Proprietário o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, natural de \_\_\_\_\_, **(estado civil), (profissão)**, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na **(endereço completo)**, resolvem de comum acordo, **celebrar** o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, ao qual se aplicam os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, e legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação sob o regime de empreitada por preço global, para execução das obras e serviços de engenharia, relativas à **CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA**, no Município de Pracuúba/AP Estado do Amapá, de acordo com o Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilhas de Quantitativos que, embora não transcritos, passam a fazer parte integrante deste Edital, conforme anexo ao edital e proposta de preços da contratada, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.
2. Para efeito deste Contrato considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes da **CARTA CONVITE nº XXX/2020-CPL/PMP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
2. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **CARTA CONVITE nº XXX/2020-CPL/PMP**, e obedecerá à Lei Federal nº 8.666/1993, e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.
3. Os serviços foram adjudicados em favor da **CONTRATADA**, conforme ata lavrada no processo **CARTA CONVITE nº XXX/2020-CPL/PMP**, tomando como base à Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRAS A SEREM CONTRATADAS**

1. A obra ora **CONTRATADA** compreende a execução dos serviços constantes dos projetos, partes integrantes deste Contrato.
- 1.1. Entende-se por projeto o conjunto de: desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A referidos serviços situa-se no Município de Pracuúba.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1. O valor deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:
- 1.1 Os recursos orçamentários para a execução dos serviços objeto desta Licitação serão oriundos da **Unidade XXXX - Secretaria: XXXXXXXXXX/PMP - Programa - XXXXXXXXX - Classificação Econômica: XXXXXXXX - Fonte -XX.XXX - Valor R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

1. O valor do Contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, com base no índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil), ou na falta deste, outro índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA, tudo condicionado a prévia e regular aprovação do Município.
2. Os preços serão reajustados no 13º (décimo terceiro) mês, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data da última atualização realizada, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), mediante solicitação da CONTRATADA.
3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6. Os preços aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste, passarão a ser praticados nos próximos 12 (doze) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Caso haja prorrogação de prazo contratual, no 25º mês e, assim, sucessivamente, conforme o prazo remanescente do contrato.
7. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da CONTRATADA prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
8. Revisão e/ou alteração de preços:  
O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:
  - a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras ou serviços por conveniência do Município de Santana, respeitando-se os limites da Lei.
  - b) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.
  - c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **180** (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço considerado o disposto no **item 1.1** desta Cláusula.
- 1.1. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias contados da expedição da ordem de serviço pela **CONTRATANTE**;
2. O prazo previsto no item 1.1 desta Cláusula, poderá ser prorrogado por iniciativa do Município de Pracuúba, fundamentado em conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior e também por solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo contratual e aceito pelo Município de Pracuúba e ainda nas condições estabelecidas nos § 1º dos Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. Os serviços objeto do presente contrato poderão ser paralisados a critério do Município de Pracuúba, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
  - 1.1. Permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor ao local dos serviços;
  - 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico do licitante vencedor;
  - 1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato ou Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;
  - 1.4. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao Município de Pracuúba, desde que comprovada a necessidade deles;
  - 1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela SEMOP ou com as especificações constantes da **CARTA CONVITE nº XXX/2020/PMP**.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas nos anexos do **CARTA CONVITE nº XXX/2020/PMP** e legislação pertinente, as seguintes:
  - 1.1. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à **CONTRATANTE**, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
  - 1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
  - 1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;
  - 1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
  - 1.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
  - 1.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto do **CONTRATANTE**;
  - 1.7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas dos serviços a executar;
  - 1.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:
    - a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
  - 1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
  - 1.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
  - 1.11. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços;
  - 1.12. Instalar uma placa de identificação dos serviços com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
  - 1.13. Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
  - 1.14. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
  - 1.15. Permitir, aos técnicos do **CONTRATANTE** e àqueles a quem a Prefeitura Municipal de Pracuúba formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
  - 1.16. Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme Cláusula Décima Terceira deste Contrato;
  - 1.17. Comunicar à Administração do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
  - 1.18. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
  - 1.19. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
  - 1.20. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados;
  - 1.21. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA ou RRT no CAU da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao **CONTRATANTE**;
  - 1.22. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART ou RRT dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da **CONTRATANTE**, quando solicitado;
  - 1.23. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
  - 1.24. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora do **CONTRATANTE**, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
  - 1.25. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da **CARTA CONVITE nº XXX/2020/PMP**.
  - 1.26. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
  - 1.27. Fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 1.28. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 1.29. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 1.30. Responsabilizar-se:
  - a) Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
  - c) Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do serviço, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do serviço e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
  - d) Pela estabilidade do serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação/recebimento dos serviços;
  - e) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
  - f) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço;
- 1.31. Refazer os serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso não atendam as especificações;
- 1.32. Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos, de acordo com o julgamento efetuado pela coordenação da Prefeitura Municipal de Pracuúba;
- 1.33. Indicar representante aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato;
- 1.34. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à **CONTRATADA** ou à terceiros;
- 1.35. Efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496, de 07.12.77 ou no CAU;
- 1.36. Manter equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;
- 1.37. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:
  - 1.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;
  - 1.1.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do **CONTRATANTE**;
  - 1.1.2. A autorização de que trata o item 1.1.1 não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades a serem assumidas;
  - 1.1.3. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado através de documentos que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade de todos os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Caberá ao licitante vencedor providenciar, junto ao CREA/AP, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente ou RRT do CAU.  
O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com o licitante vencedor conforme foi indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão do **CONTRATANTE** ou por servidor designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
  - 1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;
  - 1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da Comissão de fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3. A **CONTRATADA** providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- 3.1. Ao final dos serviços, o Diário referido será de propriedade da Administração do **CONTRATANTE**.
4. O representante do **CONTRATANTE** anotará em Diário de Obra, a ser fornecido pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
6. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A atestação das faturas referentes às etapas dos serviços objeto deste Contrato caberá à comissão instituída pela **Prefeitura Municipal de Pracuúba** ou a servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará ao **CONTRATANTE** a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente em até 15 (quinze) dias.
  - 1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;
  - 1.2. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:
    - 1.2.1. Mensalmente pela Comissão Fiscalizadora da **CONTRATANTE** ou Fiscal do Contrato, tomando-se por base as memórias de cálculo emitidas pela fiscalização, especificações e os desenhos do projeto, referentes aos serviços efetivamente executados e por ela aprovados a cada mês vencido;
    - 1.2.2. Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;
    - 1.2.3. As memórias de cálculo emitidas e assinadas pela fiscalização com acompanhamento da **CONTRATADA**, deverão ser revisadas pelo representante da **Prefeitura Municipal de Pracuúba** e elaboradas no último dia útil de cada mês, com exceção da última medição, que poderá ser elaborada logo após a conclusão dos serviços;
    - 1.2.4. As medições serão sempre feitas em até 30 (trinta) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês calendário na primeira e na última medição, quando o início ou término das etapas das obras ou serviços ocorrerem no curso do mês. Neste caso, o cronograma será ajustado à situação;
    - 1.2.5. Nas memórias de cálculo deverão constar as categorias profissionais e as quantidades alocadas conforme descrição da planilha orçamentária da **Prefeitura Municipal de Pracuúba** e em conformidade com o critério de medição a ser acordado entre as partes;
    - 1.2.6. A fatura dos serviços efetivamente executados, acompanhada do respectivo Boletim de Medição, deverá ser emitida contra a **Prefeitura Municipal de Pracuúba** e entregue em seu protocolo dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do período da medição.
2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação e apresentação dos seguintes documentos:
  - 2.1. Registro dos serviços no CREA/AP ou CAU; e
  - 2.2. Matrícula dos serviços no INSS.
- 2.3. O Pagamento das demais parcelas será efetuada no decorrer dos trabalhos, sendo que, a última, não poderá ser inferior a 10 % (dez por cento) do valor contratual e somente será paga após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste Edital, respeitados os prazos estabelecidos no Art. 73, da Lei 8.666/93 e as obrigações decorrentes, como também a apresentação do comprovante do Habite-se e das ligações definitivas de água, luz, esgoto, gás, telefone, etc...
3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
  - 5.1. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a **CONTRATADA** encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, do Certificado de



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Regularidade Fiscal junto ao FGTS, da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Falência ou Concordata.

6. Quando a fatura apresentar elemento que a invalide deverá ser substituída pela **CONTRATADA** e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura em condições satisfatórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste Contrato será de até **240 (duzentos e quarente)** dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual período, com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. O **CONTRATANTE** quando der causa ao atraso prorrogará “de ofício” a vigência do Contrato, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

1. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- 1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - 1.1. Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:
    - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
    - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações; e
  2. Em caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e a prática de qualquer dos atos, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da **CONTRATADA**, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
  - 1.1. Advertência;
  - 1.2. Multa;
  - 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pracuúba;
  - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Advertência:
  - 2.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
  - 2.2. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **Prefeitura Municipal de Pracuúba**, a critério do Fiscal do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
  - 2.3. No primeiro mês em que ocorrer atraso na obra por culpa da **CONTRATADA**, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência;
  - 2.5. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 5% (cinco por cento), conforme metodologia para o cálculo.
3. Multas:
  - 3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
    - 3.1.1. Quando houver atraso injustificado do prazo fixado para a conclusão dos serviços.
    - 3.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço.





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 3.1.3. Quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização serão aplicadas multas. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.
- 3.1.4. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- 3.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 anos.
- 3.1.6. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto;
4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:
- 4.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- 4.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 4.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 4.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 4.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Pracuúba;
- 4.1.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Pracuúba após a assinatura do Contrato;
- 4.1.6. Apresentação a Prefeitura Municipal de Pracuúba de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- 4.1.7. Inexecução total do objeto;
- As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Pracuúba e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; e
- 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PEIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

1. Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
2. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, sendo ainda de responsabilidade da comissão:
- 2.1. Verificar se os serviços foram executados de acordo com as disposições de contrato, projetos, especificações gerais e notas de serviços, se houver;
- 2.2. Constatada a perfeita execução dos serviços e cumprida todas as exigências, lavrar o Termo de Recebimento dos Serviços;
- 2.3. Constatada qualquer irregularidade na execução dos Serviços, lavrar o Termo de Recusa de Recebimento dos Serviços, definindo o prazo para a **CONTRATADA** promover as devidas correções;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 2.4. No prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes no Termo de Recusa de Recebimento dos Serviços. Constatada a correção das irregularidades, será lavrado o Termo de Recebimento dos Serviços. Persistindo as irregularidades, ratifica o Termo de Recusa e solicitar as penalidades cabíveis.
3. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e atestada sua conclusão pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

1. Este contrato poderá ser alterado, pelo Município de Pracuúba nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 8.666/93 sempre através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Comarca de **Macapá/AP**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Pracuúba/AP, XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.**

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Empresa  
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA  
(já inclusa)

ANEXO X

CARTA CONVITE Nº 001/2020-CPL/PMP  
CONVÊNIO Nº 348/2018 (865319)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08062020/05-PMP

PLANILHA DE ORÇAMENTO RESUMO

ORÇAMENTO RESUMO				
OBRA : Construção de Campo de Futebol Society de Grama Sintética no Município de Pracuúba-AP		REF.: SICRO 3 - JUL/2019 - AMAPÁ (DES.)		
LOCAL : Cidade de Pracuúba/AP		SINAPI - NOV/2019 - AMAPÁ (DES.)		
DATA : Dezembro/2019		ORSE - NOV/2019 - SERGIPE (DES.)		
		BDI: 26,46%		LS: 86,75% (DES.)
Meta	Sub-meta	Macro serviço	Descrição dos Serviços	Preço Total (c/BDI: 26,46%)
1			CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA	
	1		CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA	
		1	SERVIÇOS PRELIMINARES	25.894,41
		2	ARENA DE FUTEBOL	196.625,28
		3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	27.675,05
		4	ARQUIBANCADA	6.094,46
		5	DIVERSOS	3.710,80
TOTAL GERAL COM L.S. 86,75% E SEM BDI				205.589,21
PARCELA REFERENTE AO BDI GERAL: 26,46%				54.410,79
TOTAL GERAL COM L.S. 86,75% - DESONERADO - E BDI				260.000,00



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO XI**

**CARTA CONVITE Nº 001/2020-CPL/PMP**  
**CONVÊNIO Nº 348/2018 (865319)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08062020/05-PMP**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
OBRA : Construção de Campo de Futebol Society de Grama Sintética no Município de Pracuúba-AP						REFERÊNCIA: SICRO 3 - JUL/2019 - AMAPÁ (DESONERADO)					
LOCAL : Cidade de Pracuúba/AP						SINAPI - NOV/2019 - AMAPÁ (DESONERADO)					
DATA : Dezembro/2019						ORSE - NOV/2019 - SERGIPE (DESONERADO)					
						BDI GERAL: 26,46%			LS: 86,75% - DESONERADA		
Meta	Sub-meta	Macro serviço	Serviço	Referência	Base	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Unitário (c/BDI: 26,46%)	Preço Total (c/BDI: 26,46%)
1						CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA					
	1					CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA					
		1				SERVIÇOS PRELIMINARES					25.894,41
			1.1	99059	SINAPI/AP-NOV/19	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA	M2	131,24	30,19	38,18	5.010,74
			1.2	74209/1	SINAPI/AP-NOV/19	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA	M2	6,00	365,85	462,65	2.775,90
			1.3	73816/1	SINAPI/AP-NOV/19	EXECUCAO DE DRENO COM TUBOS DE PVC CORRUGADO FLEXIVEL PERFURADO - DN 100	M	501,62	23,91	30,24	15.168,99
			1.4	73882/1	SINAPI/AP-NOV/19	CALHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA, DIAMETRO 200 MM	M	54,00	24,52	31,01	1.674,54
			1.5	93358	SINAPI/AP-NOV/19	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M.	M³	6,48	45,57	57,63	373,44
			1.6	99251	SINAPI/AP-NOV/19	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TJOLOS CERÂMICOS	UND	4,00	176,10	222,70	890,80
		2				ARENA DE FUTEBOL					196.625,28
			2.1	94990	SINAPI/AP-NOV/19	CALÇADA EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO COM JUNTA DE DILATAÇÃO	M3	28,18	533,23	674,32	19.002,34
			2.2	2003850	SICRO 3 - JUL/19	LASTRO DE PEDRA BRITADA	M3	50,76	84,03	106,26	5.393,76
			2.3	10042	ORSE/SE - NOV/19	GRAMADO SINTÉTICO, INCLUINDO REGULARIZAÇÃO DO SOLO E CONTRA PISO	M2	1.269,00	61,90	78,28	99.337,32
			2.4	74244/001	SINAPI/AP-NOV/19	ALAMBRADO METÁLICO	M2	447,60	104,03	131,56	58.886,26
			2.5	10069	ORSE/SE - NOV/19	CONJUNTO DE TRAVES SOCIETY	CJ	1,00	2.307,06	2.917,53	2.917,53
			2.6	87904	SINAPI/AP-NOV/19	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO, COM COLHER DE PEDREIRO	M2	210,40	5,78	7,31	1.538,02
			2.7	87530	SINAPI/AP-NOV/19	MASSA ÚNICA PARA RECEBIMENTO DE PINTURA	M2	210,40	26,00	32,88	6.917,95
			2.8	88489	SINAPI/AP-NOV/19	PINTURA TINTA LÁTEX ACRÍLICA DUAS DEMÃOS	M2	210,40	9,89	12,51	2.632,10
		3				INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					27.675,05
			3.1	74246/1	SINAPI/AP-NOV/19	POSTE DE AÇO GALVANIZADO	UND	16,00	1.199,80	1.517,28	24.276,48
			3.2	74246/1	SINAPI/AP-NOV/19	REFLETOR RETANGULAR FECHADO COM LAMPADA VAPOR METALICO 400 W	UND	8,00	245,42	310,36	2.482,88
			3.3	91927	SINAPI/AP-NOV/19	CABO DE COBRE FLEXISOL, 2,5MM², 450/750V	M	233,00	3,11	3,93	915,69
		4				ARQUIBANCADA					6.094,46
			4.1	89043	SINAPI/AP-NOV/19	ALVENARIA DE VEDAÇÃO TJOLO FURADO	M2	98,92	48,72	61,61	6.094,46
		5				DIVERSOS					3.710,80
			5.1	9537	SINAPI/AP-NOV/18 (REAJ. P/OUT/19)	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	1.953,05	1,50	1,90	3.710,80
TOTAL GERAL COM L.S. 86,75% E SEM BDI											205.589,21
PARCELA REFERENTE AO BDI GERAL:											54.410,79
TOTAL GERAL COM L.S. 86,75% - DESONERADO - E BDI											260.000,00



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO XII**

**CARTA CONVITE Nº 001/2020-CPL/PMP**  
**CONVÊNIO Nº 348/2018 (865319)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08062020/05-PMP**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO</b>										
OBRA : Construção de Campo de Futebol Society de Grama Sintética no Município de Pracuúba-AP					SICRO 3 - JUL/2019 - AMAPÁ (DESONERADO)					
LOCAL : Cidade de Pracuúba/AP					SINAPI - NOV/2019 - AMAPÁ (DESONERADO)					
DATA : Dezembro/2019					ORSE - NOV/2019 - SERGIPE (DESONERADO)					
					BDI: 26,46%		LS: 86,75% (DES.)			
Meta	Sub-meta	Macro serviço	Descrição dos Serviços	Preço Total (c/BDI: 26,46%)	DIAS					
					30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
1			CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA							
	1		CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY DE GRAMA SINTÉTICA							
		1	SERVIÇOS PRELIMINARES	20.474,71	100,00%					
					20.474,71					
		2	ARENA DE FUTEBOL	155.480,75	20,00%	25,00%	25,00%	20,00%	10,00%	
					31.096,15	38.870,19	38.870,19	31.096,15	15.548,08	
		3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	21.884,79				50,00%	50,00%	
								10.942,40	10.942,40	
		4	ARQUIBANCADA	4.819,38					50,00%	50,00%
								2.409,69	2.409,69	
		5	DIVERSOS	2.929,58						100,00%
										2.929,58
<b>DESEMBOLSO MENSAL (SEM BDI)</b>				<b>205.589,21</b>	<b>51.570,86</b>	<b>38.870,19</b>	<b>38.870,19</b>	<b>42.038,55</b>	<b>28.900,16</b>	<b>5.339,27</b>
<b>BDI GERAL (26,63%)</b>				<b>54.410,79</b>	<b>13.648,21</b>	<b>10.287,35</b>	<b>10.287,35</b>	<b>11.131,62</b>	<b>7.648,79</b>	<b>1.407,46</b>
<b>DESEMBOLSO MENSAL (COM BDI)</b>				<b>260.000,00</b>	<b>65.219,07</b>	<b>49.157,54</b>	<b>49.157,54</b>	<b>53.170,17</b>	<b>36.548,95</b>	<b>6.746,73</b>
<b>TOTAL MENSAL (%)</b>					<b>25,08%</b>	<b>18,91%</b>	<b>18,91%</b>	<b>20,45%</b>	<b>14,06%</b>	<b>2,59%</b>
<b>TOTAL ACUMULADO (%)</b>					<b>25,08%</b>	<b>43,99%</b>	<b>62,90%</b>	<b>83,35%</b>	<b>97,41%</b>	<b>100,00%</b>